



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

A presente justificativa visa fundamentar a confecção de Termo Apostilamento para inclusão da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023 no **Contrato nº 021/2021**, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**.

O Apostilamento "trata-se de anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais"¹. Assim, solicitou-se através do **Memorando nº 14/2023**, a necessidade de inclusão da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023.

O presente Termo de Apostilamento se dá em atenção a Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária do 1º Termo Aditivo que determina sua realização para constar a rubrica do orçamento de 2023 para a utilização dos recursos e adimplemento do objeto contratado.

Diante disso, seguindo o que rege **os Princípios da Segurança Jurídica e da Transparência dos Atos Públicos**, que tem como objeto a proteção a confiança do Direito praticado pela Administração Pública, o presente Termo de Apostilamento está conforme estabelecido no **Art. 65, Inciso §8º da Lei 8.666/93** e alterações posteriores. *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Assim, a alteração do Contrato é possível, eis que o **Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 021/2021 – Dispensa De Licitação Nº 004/2021**.

Santarém, 06 de fevereiro de 2023.


CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
DEC. 757/2022 – GAPI/PMS

¹ In. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660